



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2016 – Pág. 1 de 05

RESOLUÇÃO nº 06 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento da curricularização das atividades de extensão em cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987), ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2011);

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Meta 23 do Plano Nacional de Educação 2001-2010 (Lei Federal nº 10.172/2001);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 03 de março de 2016, constante da ata nº 05/2016 deste Conselho

RESOLVE:

REGULAMENTAR a curricularização das atividades de extensão em cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:





TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para os cursos procederem a curricularização das atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º - Entende-se por curricularização das atividades de extensão a inserção da formação extensionista do estudante como conteúdo nos cursos de graduação valendo créditos obrigatórios.

§ 2º - Os cursos de graduação devem prever um mínimo de dez por cento de seus créditos para a realização de atividades de extensão, que serão obrigatórias para todos os seus estudantes.

Art. 2º - Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e outras atividades de extensão que serão indicadas em qualquer uma das formas previstas nesta Resolução devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel, estar devidamente aprovados pelas instâncias pertinentes e possuir código do COCEPE.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º - As Atividades de Extensão Universitária, entendidas como "o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos, Cursos e Eventos.

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos.

§ 4º - Entende-se por EVENTO a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.





TÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - A curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel objetiva:

I - Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;

II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da UFPel;

III - Amplificar a prática extensionista na UFPel, estimulando a formação de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

TÍTULO IV **DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPel**

Art. 5º-As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel são: disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade", atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) e caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx), que assim se apresentam:

I. A disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade" deverá ser criada pelo curso no sistema acadêmico e especificar os tipos de atividades de extensão que poderão ser desenvolvidas, os temas possíveis de serem contemplados, os públicos que podem ser atingidos, o sistema de avaliação, a carga horária, o plano de trabalho dos estudantes e a comprovação das atividades como extensão.

II. A atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) deverá ser criada pelo curso no sistema acadêmico e deverá especificar os tipos de atividades de extensão que poderão ser aceitas para compor os créditos.

III. A caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx) deverá ser especificada para cada curso no sistema acadêmico nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão e deverá ser feita justificadamente a equivalência da carga horária com o número de créditos.

Art. 6º- Para poderem integrar as formas de curricularização da extensão, as atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2016 – Pág. 4 de 05

diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 7º- As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação devem atender aos seguintes requisitos:

- I. indicação no Projeto Político-Pedagógico do Curso (PP);
- II. indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades nas três formas previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado de cada Curso de Graduação a elaboração de critérios para inclusão de atividades de extensão em uma ou mais formas previstas nesta Resolução e encaminhar ao Colegiado Máximo da sua Unidade Acadêmica para homologação, já estando definida a carga horária e o número de créditos que serão concedidos, para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.

Parágrafo único - O registro de atividades de extensão em Cursos de Graduação será de, no máximo, 10 (dez) créditos por semestre, sendo que o número de semestres em que o estudante poderá atuar em atividades de extensão será determinado pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO V
DO REGISTRO DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 9º – A inclusão da extensão no histórico escolar dos estudantes dos Cursos de Graduação da UFPel se dará por meio de uma ou mais das formas previstas nesta Resolução com carga horária e formato a ser definido pelo Curso de Graduação no seu respectivo Projeto Pedagógico, podendo ser ofertadas mais de uma vez ao ano.

§ 1º - A disciplina de graduação "Extensão, Universidade e Sociedade" não precisará ter pré-requisito e poderá ser oferecida em quatro versões, diferenciadas pela numeração (I, II, III e IV) com a possibilidade de cargas horárias próprias, mantendo ementa na qual se evidencie, claramente, a natureza extensionista das atividades a serem desenvolvidas ou conteúdos teóricos referentes à formação do estudante em extensão.

§ 2º - A disciplina de graduação "Extensão, Universidade e Sociedade" terá no seu registro o responsável e o ministrante, conforme decisão do Colegiado do Curso de Graduação que a oferece.

§ 3º - No histórico escolar do estudante será registrado o nome da disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade" com a devida carga horária e o número de créditos correspondente e o nome da atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) com o devido número de créditos correspondente.

§ 4º - No histórico escolar do estudante será registrado com o nome Créditos em Extensão o número total de créditos obtidos em disciplinas que tenha a caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx) especificada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2016 – Pág. 5 de 05

§ 5º - No histórico escolar do estudante, o somatório dos créditos nas formas previstas nesse Artigo devem ser no mínimo dez por cento do total de créditos do curso.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

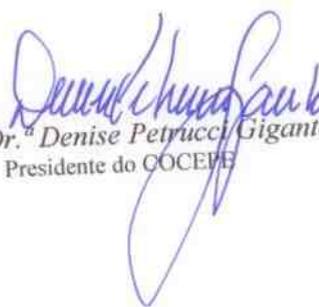
Art. 10 - As Unidades responsáveis por Cursos de Graduação, que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus Projetos Pedagógicos para completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação da presente Resolução.

Art. 11 - O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 03 dias do mês de março de 2016


Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

